

**PROCESSO : 11158-9/2011**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DE JESUS DO ARAGUAIA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)**  
**RESPONSÁVEL : ALOISIO IRINEO JAKOBY**

**SENHOR COORDENADOR,**

Conforme decisão singular, publicada em 03/11/2011, verifica-se aplicação da MULTA de 53,60 UPF ao sr. ALOISIO IRINEO JAKOBY.

Informa-se, por fim, conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 15), a inadimplência da sanção aqui referida, bem como a constatação de prazo recursal decorrido (23/11/2011).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o responsável seja notificado, via Correios, do recolhimento da MULTA constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), com vencimento para o dia 08/01/2012, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2011.

**IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES**  
Técnico de Controle Público Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Presidente,**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**Roberto Carlos de Figueiredo**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções